



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA  
CONVÊNIO Nº 017/2025.

**TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE  
ITABAIANA E A FEDERAÇÃO DA  
AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE  
SERGIPE – FAESE**

O MUNICÍPIO DE ITABAIANA, inscrito no CNPJ nº 13.104.740/0001-10, com sede na Praça Fausta Cardoso, nº 12, Centro de Itabaiana/SE, CEP 49500-000, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. Valmir dos Santos Costa, inscrita no CPF sob. nº 488.192.985-28, brasileiro, maior e capaz, doravante designada CONCEDENTE e a FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - FAESE, localizada na Rua Alagoas s/n. – Parque de Exposições João Cleophas, Bairro Siqueira Campas Araújo, Aracaju/SE, CEP. 49.075-030, inscrita no CNPJ sob a nº 13.034.400/0001-60, neste ato representado pelo presidente o Sr. Gustavo Lima Dias, portador do CPF nº 878.383.385-49, doravante designada CONVENIENTE. Resolvem celebrar a presente CONVÊNIO, que se regerá por toda legislação aplicável à espécie, especialmente as estabelecidas pelo art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Municipal nº 2.934, de 24 de Outubro de 2025, dispositivos da Lei Orgânica do Município conforme o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto a subvenção que será concedida a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe - FAESE, conforme Lei Municipal nº 2.934, de 24 de Outubro de 2025, para a realização da lançamento do SEALBA SHOW 2026”

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODO DE EXECUÇÃO**

A execução das ações objeto deste Convênio, impartará nas compromissos descritos nas cláusulas deste termo de cooperação;

O gerenciamento e a fiscalização da execução do objeto da presente convênio, durante sua vigência, caberá à Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal na Lei 14.133/21, Lei Orgânica deste Município, Lei Municipal nº 2.934, de 24 de Outubro de 2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar e manter convênio com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Para que sejam atingidos os objetivos deste Convênio, fica convencionado o seguinte regime de colaboração mútua entre os partícipes, cabendo:

I. Ao Município de Itabaiana/SE, por intermédio da Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar.



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

- a) Arcar com recursos na ordem global de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), repassando à Federação da Agricultura e Pecuária do Estado De Sergipe - FAESE, o montante será repassado em uma única parcela, conforme a Lei Municipal nº 2.934, de 24 de Outubro de 2025 demonstrado no Cronograma do Plano de Aplicação de recursos financeiros a este acostado, no mes de novembro de 2025;
- b) Examinar e, se for o caso, aprovar eventual proposta de reformulação do Plano de Trabalho, desde que não importe na mudança do objeto;
- c) Examinar e, se for o caso, aprovar as prestações de contas das recursos apresentadas pela FAESE.
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Convênio, no Diário Oficial do Município;
- e) Certificar-se de que a entidade está adimplente em relação à prestação de contas de recursos recebidos, à título de subvenções sociais, junto a outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual e Federal, quando for o caso;
- f) Zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas deste Convênio;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE SERGIPE - FAESE.**

- a) Arcar com a administração total do evento "SEALBA SHOW 2026".
- b) Responsabilizar-se pelo espaço físico e outros no qual será realizado o evento;
- c) Proceder com a inscrição dos interessados no evento, e outras providências correlatas;
- d) Aplicar e gerir os recursos repassados de acordo com o Plano de Trabalho, ou seja, exclusivamente, na consecução do objeto deste convênio;
- e) Restituir eventual saldo de recursos, após a conclusão da execução do objeto, será devolvido na Prestação de Contas. Em caso de extinção sem execução do objeto, denúncia ou rescisão do presente convênio, o eventual saldo será devolvido no prazo de 30 (trinta) dias;
- f) Dispor de pessoal qualificado para executar o objeto do convênio, o qual sob nenhuma hipótese, direta ou indiretamente, terá qualquer forma de vinculação com a Prefeitura Municipal de Itabaiana, nem gerará qualquer tipo de obrigação civil, trabalhista ou previdenciária para com o município de Itabaiana;
- g) Restituir à Prefeitura Municipal de Itabaiana, o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
  - 1. Quando não for executado o objeto da avença;
  - 2. Quando não forem apresentadas a prestação de conta parciais ou final, ao prazo estabelecido;
  - 3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio.
- h) Não transferir a terceiros as obrigações aqui assumidas, sem expressa anuência do outro participante;

Pracm Fausto Cardoso, 12 - Itabaiana/SE - CNPJ:13.184.740/0001-10



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

i) Comprovar, mediante prestação de contas até o dia 30/01/2026, a boa e regular aplicação dos recursos recebidos como condição de repasse da subsequente, observando para tanto, o plano de aplicação de recursos financeiros apresentados ao Plano de Trabalho previamente aprovado (vide anexo).

1.1.) Da prestação de contas deverá conter:

- Plano de Trabalho;
- Cópia do termo de Convênio;
- Demonstrativo de execução da receita e despesa;
- Relação dos pagamentos efetuados;
- Cópia da extrato de conta bancária específica;
- Conciliação do saldo bancário, se existente;
- Comprovante do recolhimento de eventual saldo dos recursos liberados em conta bancária vinculada na Banco Oficial
- Comprovações de pagamentos e respectivas provas de regularidade dos tributos de competência da União, do Estado e dos Municípios, inclusive a relativa à Seguridade Social, FGTS e a Trabalhista;
- Relatório das atividades desenvolvidas com respectivos demonstrativos de cumprimento da objeto deste Convênio;

j) Manter as partes informadas sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhes prestar informações sempre que requeridas;

l) Prestar contas, na forma e prazo estipulados neste termo até 30/01/2026, de todas as obrigações assumidas enviando ao CDNCEDENTE, notas fiscais e demais meios que sirvam de comprovação de despesas;

m) Zelar pelo fiel cumprimento das Cláusulas deste Convênio.

**CLÁUSULA SEXTA - REPASSE DO MUNICÍPIO - VALOR**

Para consecução do objeto da presente Convênio serão necessários recursos na ordem de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais). O MUNICÍPIO DE ITABAIANA/SE, calabarará com recursos financeiros, conforme demonstrada na Cronograma do Plano de Aplicação de recursos financeiros a esta acostado, ou seja, pela presente, será repassado à FAESE, conforme o Cronograma de desembolso em anexo. Tal montante será utilizado para (locação de estrutura de comunicação; mobiliário e decoração; buffet; contratação de equipe de apoio; assessoria de imprensa; estrutura e montagem e material promocional; em conformidade com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio, sonorização e locução, serviço de mídia como: impressão de lista e banners, gravação e edição de vídeos do evento, conforme plano de trabalho.

Os recursos orçamentários e financeiros pactuados serão repassados pela Município de Itabaiana após o atendimento das seguintes exigências:

l) quando a Prefeitura Municipal de Itabaiana publicar a extrato resumido deste Convênio no Diário Oficial da Município, no prazo legal prevista na legislação;



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA**

2) tendo em vista que a liberação dos recursos deste Convênio ocorrerá em uma única parcela, cujo desembolso, ocorrerá no mês de novembro de 2025, devendo a FAESE apresentar prestação de contas até o dia 30/01/2026, incluindo a apresentação de notas fiscais, faturas e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento.

**Parágrafo Único** – O valor do repasse previsto na Cláusula Sexta deste termo, será depositado em CONTA ESPECÍFICA, para o CONVÊNIO, devendo a CONVENIENTE, informar a CONCEDENTE através de documento Oficial, o nome do Banco, a Agência e o número da Conta Corrente, o qual será parte integrante deste convênio.

**CLÁUSULA SETIMA – VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência da data de sua assinatura, até 30/01/2026, podendo este prazo ser prorrogado por interesse das partes, podendo, na entenda, a critério exclusivo da Concedente, por solicitação escrita e justificada da Conveniente ser este prazo prorrogado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

É expressamente vedada a aplicação dos recursos liberados por força do presente convênio:

- a) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) na utilização dos recursos liberados fora das atividades ajustadas;
- c) na realização de qualquer despesa em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) na atribuição de feitos financeiros retroativos ao início dessa vigência;
- e) na realização de despesas com multas, juros ou correção monetária, inclusive quando forem efetuados pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- f) no pagamento a qualquer título, o servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração direta ou indireta por serviços de consultoria ou assistência.

**CLÁUSULA NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE**

A Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE, deverá, no ato de assinatura do Convênio, apresentar Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e Certidão Negativa de Débitos Federal, Estadual, Municipal, Débitos Trabalhista.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA INADIMPLÊNCIA**

O inadimplemento dos compromissos assumidos neste acordo ensejará, na que couber, a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser denunciado pela Municipal, a qualquer tempo e especialmente quando da constatação das seguintes situações:

- I. Utilização dos recursos em desacordo com seu objeto e demais cláusulas estabelecidas neste instrumento;
- II. Falta de apresentação da Prestação de Contas no prazo estabelecido;
- III. Retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FONTE DE RECURSO**

As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.10 – Secretaria da Agricultura, da Pecuária e do Abastecimento Alimentar
- 20.692.0002.2051 – Realização de Feiras e Eventos Agropecuários
- 3350.43.00 – Subvenções Sociais.
- 3350.43.06 – Proteção e Preservação do Meio Ambiente
- Fonte 15000000

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer dos partícipes, desde que haja comunicação formal prévia, onde conste a motivação do ato, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, resguardadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como da ocorrência do disposto no art. 137, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

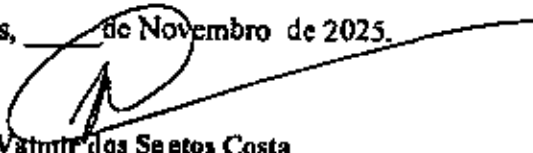
A Prefeitura Municipal de Itabaiana, após a assinatura deste, providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Município.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro local, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando justo e conforme, firma as partes e o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor, à vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Itabaiana, \_\_\_\_ de Novembro de 2025.

  
Valmir dos Santos Costa  
Prefeito Municipal

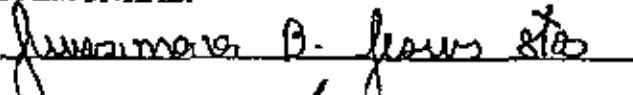
GUSTAVO LIMA  
DIAS-8783833894  
9

Assinatura fornecida digital por  
GUSTAVO LIMA  
09.12.2025 13:55:49  
ELENCO 1003 11 12 194417  
0143

Gustavo Lima Dias

Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Sergipe – FAESE

**TESTEMUNHAS:**

- I - 
- II - 